

**Processo nº:** 0288498-95.2014.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Publicação de Edital

**Descrição:** JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Falência de HEXAGONAL CONSTRUÇÕES LTDA PROCESSO N° 0288498-95.2014.8.19.0001 <C> EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo: A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que às 17:00 horas do dia 15 de dezembro de 2016 foi DECRETADO a falência de HEXAGONAL CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, 313, loja 118, corredor B, Jacarepaguá, CEP: 22.750-151 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.036.069/0001-51, cujos Sócios são: ERMONES PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, sala 207, Toronto 1000, Bloco 2, Le Monde Office, CEP 22.640-102 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.419.183/0001-09 e SERGIO IANNIBELLI, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de identidade nº RJ-831020823/D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 628.606.237-87, residente e domiciliado na Rua Lagoa das Garças n. 200, apto. 1502, CEP 22.793-400. Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de crime de desobediência. Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória. Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Nomeie Administrador Judicial o Primeiro Liquidante Judicial, que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido. Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores. Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença. Expeçam-se os ofícios de praxe. Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas. P. R. I.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Escrivão, que passasse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 712, Lâmina central - centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep:20020-903, e-mail:cap05vemp@tjrj.jus.br - tel: 3133-2439. Dado e passado nesta cidade, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, Sandra Regina Gonçalves de Araújo, Analista Judiciário matrícula 01/19146, digitei. E, eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Galhardo, Escrivão, matrícula 01/17420, o subscrevo. (ass.) MM.Dra. Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz de Direito.

Imprimir Fechar